



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 51/2022/CONEPE

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Matemática;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como obrigatória no currículo dos Cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia, e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do

Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatório de graduação e Estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019/CONEPE, que Normatiza e Institucionaliza as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o currículo como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª SUELI MARIA DA SILVA PEREIRA**, e Vistas do **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 4.415/2021-65;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura do Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, código 570, turno vespertino e do qual resulta o grau de Licenciado em Matemática.

Art. 2º O Curso de Graduação em Matemática Licenciatura tem como justificativas:

- I. a formação de professores para atuarem na Educação Básica, exercendo a docência do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, no Ensino Médio ou no Médio Integrado;
- II. a minimização da carência de profissionais para atuarem na disciplina de Matemática na Educação Básica no estado de Sergipe, e,
- III. a formação de profissionais aptos a seguirem qualificando-se com o objetivo de melhorar o ensino de Matemática no estado.

Art. 3º O Curso de Graduação em Matemática Licenciatura tem como objetivos:

- I. Geral: formar, com excelência, professores para lecionarem na Educação Básica, em especial Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano), capazes de exercer sua atividade docente com autonomia, inteligência, criatividade, pautando sua conduta profissional por critérios científicos e éticos, contribuindo significativamente na qualidade do ensino de matemática do Agreste Sergipano, favorecendo a ampliação do acesso à vida universitária no interior do estado, e,
- II. Específicos:
 - a. ensinar matemática com domínio do conteúdo específico e pedagógico, seus aspectos conceituais, científicos, históricos e epistemológicos fundamentais;
 - b. promover atividades que favoreçam o intercâmbio entre licenciandos e escolas de Itabaiana e região buscando desenvolver autonomia e criatividade no futuro professor;
 - c. oferecer cursos de formação continuada para os professores das redes pública e privada da região;
 - d. estender à comunidade os programas de ensino e pesquisa, por meio de cursos ou atividades similares, e,
 - e. realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento matemático e educacional.

Art. 4º O perfil profissional do egresso do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura tem como base:

- I. o domínio do conhecimento matemático específico e não trivial, tendo consciência do modo de produção próprio desta ciência - origens, processo de criação, inserção cultural, tendo também conhecimento das suas aplicações em várias áreas;
- II. a capacidade de trabalhar de forma integrada com os professores da sua área e de outras áreas, no sentido de conseguir contribuir efetivamente com a proposta pedagógica da sua escola e favorecer uma aprendizagem multidisciplinar e significativa para os seus alunos;
- III. o domínio da forma lógica característica do pensamento matemático e conhecimentos dos pressupostos da Psicologia Cognitiva de modo a compreender as potencialidades de raciocínio em cada faixa etária;
- IV. a familiaridade e reflexão sobre metodologias e materiais de apoio ao ensino diversificado de modo a poder decidir, diante de cada conteúdo específico e cada classe particular de alunos, qual o melhor procedimento pedagógico para favorecer a aprendizagem significativa de matemática;
- V. a capacidade de observar o desempenho dos estudantes da Educação Básica, procurando alternativas de ação para ajudá-los na superação de dificuldades evidenciadas no processo avaliativo;
- VI. o engajamento num processo contínuo de aprimoramento profissional, procurando atualizar conhecimentos com vistas à incorporação do uso de tecnologias e da adaptação do trabalho às demandas socioculturais de seus alunos, e,
- VII. a formação de cidadãos com visão ética, científica e cultural, respeitando as diversidades étnico-raciais, de gênero, sexualidade e religiosa.

Art. 5º Competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciando em Matemática ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares desse curso são:

- I. expressar-se escrita e oralmente com clareza e precisão;
- II. trabalhar em equipes multidisciplinares;
- III. compreender, criticar e utilizar novas ideias e tecnologias para a resolução de problemas;
- IV. compreender a aprendizagem como um processo contínuo, entendendo sua prática profissional também fonte de produção de conhecimento;
- V. inserir-se em diversas realidades com sensibilidade para interpretar as ações dos educandos;
- VI. identificar, formular e resolver problemas na sua área de aplicação, utilizando rigor lógico-científico na análise da situação-problema;
- VII. relacionar a Matemática às outras áreas do conhecimento;
- VIII. evidenciar domínio de questões contemporâneas;
- IX. compreender o impacto das soluções encontradas num contexto global e social;
- X. participar de programas de formação continuada;
- XI. trabalhar na interface da Matemática com outros campos de saber;
- XII. elaborar propostas de ensino-aprendizagem de Matemática para a educação básica com vistas a oferecer aos indivíduos uma formação para o exercício de sua cidadania;
- XIII. analisar, selecionar e produzir materiais didáticos;
- XIV. analisar criticamente propostas curriculares de Matemática para a educação básica;
- XV. desenvolver estratégias de ensino que favoreçam a criatividade, a autonomia e a flexibilidade do pensamento matemático dos educandos, buscando trabalhar com mais ênfase nos conceitos do que nas técnicas, fórmulas e algoritmos;
- XVI. perceber a prática docente de Matemática como um processo dinâmico, carregado de incertezas e conflitos, um espaço de criação e reflexão, onde novos conhecimentos são gerados e modificados continuamente;
- XVII. perceber que o conhecimento matemático pode e deve ser acessível a todos, e ter consciência de seu papel na superação dos preconceitos, traduzidos pela angústia, inércia ou rejeição, que muitas vezes ainda estão presentes no ensino-aprendizagem da disciplina, e,
- XVIII. contribuir para a realização de projetos coletivos dentro da escola básica.

Art. 6º O ingresso regular no Curso de Graduação em Matemática Licenciatura se dará no segundo semestre do ano letivo correspondente ao ano de aprovação no Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas.

Art. 7º O Curso de Graduação em Matemática Licenciatura será ministrado com a carga horária de 3.345 (três mil trezentos e quarenta e cinco) horas, das quais 3.150 (três mil cento e cinquenta) horas é carga horária de componentes curriculares obrigatórios e 195 (cento e noventa e cinco) horas de componentes curriculares optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, oito e, no máximo, doze semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de 285(duzentos e oitenta e cinco) horas e um máximo de 435(quatrocentas e trinta e cinco) horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10,77% (dez vírgula setenta e sete por cento) da carga horária total do curso, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo único. Da carga horária prevista no *caput*, o discente deverá realizar 270 (duzentas e setenta) horas em componentes curriculares obrigatórios e 90 (noventa) horas em componentes curriculares optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

Art. 9º A integralização dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Parágrafo único. As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 10. A Prática como Componente Curricular (PCC) é o conjunto de atividades ligadas à docência com o objetivo de propiciar ao aluno do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura conhecimentos relativos ao futuro ambiente profissional. Dessa forma, a PCC é desenvolvida ao longo do curso com uma carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Parágrafo único. A Prática como componente curricular será desenvolvida através dos componentes História da Matemática, Laboratório de Ensino de Matemática, Metodologia do Ensino de Matemática, Ensino de Geometria, Didática da Matemática, Ensino de Números e Álgebra, Ensino de Probabilidade e Estatística e Tecnologias para o Ensino de Matemática.

Art. 11. A estrutura curricular do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

- I. **Núcleo de conteúdos básicos:** compreende componentes curriculares essenciais da Matemática, Física, Educação e disciplinas complementares;
- II. **Núcleo de conteúdos profissionalizantes:** compreendem componentes curriculares que asseguram a formação acadêmica profissional;
- III. **Núcleo de Estágios** compreendem atividades acadêmicas específicas que asseguram as atividades de Estágios supervisionados, e,
- IV. **Núcleo de Conteúdos complementares:** compreende ao grupo de componentes curriculares optativos e atividades complementares que ampliam a formação acadêmica do licenciando.

Art. 12. O currículo pleno do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura é formado por uma Estrutura Curricular Geral, constante do Anexo I, por uma Estrutura Curricular Padrão, que inclui os componentes curriculares obrigatórios, constantes no Anexo II e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, constante do Anexo III.

§1º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, de acordo com a legislação vigente, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§2º O Ementário dos componentes curriculares do curso consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 13. O curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. atividades de natureza teórica, contextualizadas na prática, destinadas ao coletivo discente, sobre temas necessários ao aprendizado e à formação pessoal e profissional de cada estudante;
- II. atividades vinculadas às disciplinas de natureza prática, realizadas em laboratórios dos Departamentos de Matemática, Física, e outros locais afins;
- III. biblioteca e recursos de informática para estudos dirigidos e consultas, e,
- IV. unidades escolares de educação básica para desenvolvimento das atividades de Estágio.

Art. 14. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios da função social, a proposta curricular, os objetivos do curso, os objetivos das áreas de conhecimento e o perfil desejado para o formando.

§1º A avaliação deve ser encarada como uma forma de diagnosticar e de verificar em que medida os objetivos propostos para o processo ensino-aprendizagem estão sendo atingidos, observando-se o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos.

§2º A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação da aprendizagem, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades, que se expressam através da aquisição de competências.

§3º A avaliação do processo ensino-aprendizagem dar-se-á conforme o disposto nas resoluções instituídas que regulam a matéria e estará definida em cada plano de atividade, podendo ocorrer através de provas, trabalhos de pesquisa, seminários, relatórios sobre as atividades práticas, devendo obter nota maior ou igual a 5 (cinco) para efeito de aprovação nas disciplinas, conforme legislação vigente.

Art. 15. A autoavaliação do curso ocorrerá através de resultados de avaliações internas e externas que propiciem discussões coletivas, envolvendo professores e estudantes, voltadas para o (re) pensar de ações que contribuam na superação de dificuldades detectadas. Para tanto, serão oportunizadas:

- I. discussões semestrais dos resultados da avaliação dos docentes, realizada pelos discentes;
- II. discussões, no Colegiado, dos resultados das avaliações promovidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFS;
- III. Seminários, organizados pelo Colegiado, sobre Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) visando informar e discutir os resultados gerais e do curso, e,
- IV. acompanhamento da evolução dos discentes mediante análise dos históricos escolares destes, e da análise dos dados provenientes do desempenho dos egressos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e em seleções para ingresso em programas de Pós-Graduação na Área de Matemática e afins.

Art. 16. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de 405 (quatrocentas e cinco) horas e será desenvolvido através das Atividades Estágio Curricular Obrigatório em Ensino de Matemática I, II e III.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 17. As Atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 18. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 19. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Parágrafo único. Será facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da monitoria em atividades complementares, desde que não tenha sido integralizada como créditos optativos.

Art. 20. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência que compõe o Anexo VIII desta Resolução.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados créditos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do (s) pré-requisito (s) necessário(s).

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de cento e oitenta dias, após serem informados da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor no Período Letivo de 2022.2.

Art. 23. Ficam revogadas as resoluções nº 44/2009/CONEPE e nº 57/2010/CONEPE.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE